
DESPACHO N.º 21/2022**Sumário: Homologação dos Regulamentos Internos do Departamento de Atividade Física e Saúde (AFS) e do Departamento de Treino Desportivo (TD)**

Tomando em consideração:

- 1) a aprovação do regulamento interno do Departamento AFS, na sua Reunião Plenária N.º 4/2022, de 4 de maio;
- 2) a aprovação do regulamento interno do Departamento TD, na sua Reunião Plenária N.º 2/2022, de 13 de maio;
- 3) a devolução dos mesmos aos Departamentos, com o pedido de reapreciação dos regulamentos aprovados (i.e., AFS e TD), solicitado a 10 de julho, pelo Diretor da ESDRM (reforçado a 3 de novembro), com vista à harmonização dos conteúdos entre os dois regulamentos, bem como, à análise de questões que levantaram dúvidas em relação aos Estatutos da ESDRM;
- 4) que na ausência de resposta ao pedido de reapreciação, assume-se que os Departamentos (i.e., AFS e TD) mantêm a sua proposta inicial inalterada, e, por conseguinte, a existência de normas que não se encontram em conformidade com os diplomas em vigor;

Ao abrigo do artigo 24.º, alíneas a), q), e do artigo 52.º, ponto 1), **homologo os regulamentos dos Departamentos de AFS e de TD, com exceção dos artigos a seguir identificados** (cuja fundamentação se indica e que foi transmitidas aos Coordenadores Departamento no pedido de reapreciação dos regulamentos):

- Regulamento Departamento AFS (Anexo 1)

- 1) Artigo 2.º, Ponto 3 – pois compete ao Diretor da ESDRM a afetação ou não de um trabalhador não docente para o secretariado do Departamento;
- 2) Artigo 5.º, Ponto 5 – pois compete ao Presidente do IPSantarém a atribuição de redução de serviço docente;
- 3) Artigo 7.º, Ponto 2 – pois compete ao Conselho Técnico-Científico eleger o Coordenador Curso nos termos do artigo 55.º, dos Estatutos da ESDRM;
- 4) Artigo 7.º, Ponto 4 – pois compete ao Presidente do IPSantarém a atribuição de redução de serviço docente;

5) Artigo 8.º, Ponto 3 – pois prevalece o que está estabelecido no artigo 29.º do Código Procedimento Administrativo;

- Regulamento Departamento TD (Anexo 2)

1) Artigo 5.º, Alínea a) – pois prevalece o artigo 52.º, ponto 2, que define a forma de funcionamento do Departamento, que não prevê que possa funcionar em “Comissão Coordenadora”;

2) Artigo 5.º, Alínea d) – pois compete ao Diretor da ESDRM a afetação ou não de um trabalhador não docente para o secretariado do Departamento;

3) Artigo 6.º, Alínea a) – pois prevalece o que está estabelecido no artigo 29.º do Código Procedimento Administrativo;

4) Artigo 8.º, Alínea a) – pois compete ao Conselho Técnico-Científico eleger o Coordenador Curso nos termos do artigo 55.º, dos Estatutos da ESDRM;

Ainda sobre o Regulamento do Departamento de TD, devem os seguintes artigos ser interpretados com as seguintes salvaguardas:

1) Artigo 1.º, deve ser entendido em função da “Natureza” dos Departamentos, definida no artigo 50.º, dos Estatutos da ESDRM;

2) Artigo 3.º, Alínea m), a sua abrangência deve cingir-se à competência definida no artigo 53.º, alínea m), dos Estatutos da ESDRM;

Os Regulamentos dos Departamentos AFS e de TD entram em vigor no dia útil seguinte ao presente Despacho de homologação, com exceção das normas não homologadas.

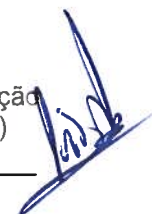
Rio Maior, 25 de novembro de 2022

O Diretor da
Escola Superior de Desporto de Rio Maior



Luís Cid

(Professor Coordenador)



REGULAMENTO INTERNO
DO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE

Preâmbulo

O presente regulamento é elaborado para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do Artigo 14.º dos Estatutos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, doravante designada por ESDRM publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 29 de dezembro de 2021, pelo Despacho n.º 12799/2021.

Artigo 1.º

Natureza

1. O Departamento de Atividade Física e Saúde (DAFS) é uma estrutura de apoio à gestão administrativa e académica ao Diretor da ESDRM, que o coadjuva na gestão do pessoal docente afeto a uma determinada área disciplinar ou conjunto de áreas disciplinares afins e na implementação da atividade académica, com vista à concretização da missão da ESDRM, nos termos do Artigo 50.º dos Estatutos da ESDRM, de produzir, aplicar e disseminar conhecimento, no âmbito das Ciências do Desporto, particularmente no contexto da atividade física e saúde (AFS), proporcionando uma formação assente num sólido saber de base científica, tecnológica e pedagógica, e com uma elevada relação experimental nos diferentes contextos profissionais do Desporto, particularmente da AFS, visando, através da formação humana, cultural, científica e técnica dos seus alunos, do intercâmbio nacional e internacional, e da prestação de serviços à comunidade, contribuir para o desenvolvimento técnico e científico do Desporto e para o progresso socioeconómico da região, num panorama de competitividade internacional.
2. O DAFS tem afetos os seguintes cursos:
 - a) Licenciatura em Atividade Física e Estilos de Vida Saudáveis;
 - b) Licenciatura em Desporto, Condição Física e Saúde;
 - c) Mestrado em Atividade Física e Saúde.

Artigo 2.º

Composição

1. O Departamento é composto pelo Coordenador do Departamento e pelo Plenário.
2. O DAFS é constituído por um conjunto de docentes de carreira da ESDRM, com exercício predominante da sua atividade nas áreas disciplinares do Departamento, afetos pelo Diretor, os quais constituem o Plenário do Departamento.
3. O DAFS deve ter um secretariado, para organização do expediente, efetuado por um funcionário não docente, designado pelo Diretor da ESDRM.

Artigo 3.º

Competências do Departamento

O DAFS tem as seguintes competências genéricas:

- a) Colaborar no desenvolvimento dos projetos e atividades da ESDRM;
- b) Apresentar projetos que contribuam para a consecução dos fins visados pela ESDRM;
- c) Promover a produção, desenvolvimento e difusão do conhecimento, no respetivo domínio de ação;
- d) Propor políticas a prosseguir no domínio da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
- e) Realizar atividades de pesquisa e investigação que contribuam, em particular, para o desenvolvimento das áreas do Departamento;
- f) Apoiar a lecionação dos programas das unidades curriculares dos diversos cursos que estão afetos ao Departamento;
- g) Realizar prestação de serviços à comunidade, em especial as que envolvam atividades de I&D, nas áreas do Departamento;
- h) Elaborar e aprovar o plano de atividades anual e respetivo relatório;
- i) Propor ao Conselho Técnico-Científico a criação de ciclos de estudo;
- j) Gerir os recursos humanos, nomeadamente através da proposta de distribuição de serviço docente apresentada ao Diretor;
- k) Propor a contratação, renovação ou rescisão de contratos do pessoal docente;
- l) Propor ao Diretor da ESDRM a aquisição de material didático e bibliográfico;
- m) Efetuar a gestão articulada interdepartamental dos recursos humanos, designadamente na distribuição de serviço docente e em atividades conjuntas.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O Coordenador do DAFS é coadjuvado por um Secretário, por si designado, na preparação das reuniões e tarefas afins.
2. O Coordenador do DAFS poderá ser substituído nas suas ausências e impedimentos pelo docente do DAFS, com maior antiguidade na categoria mais elevada.
3. O DAFS funciona em Plenário, ou em comissões de carácter eventual para fins específicos, aprovadas pelo Plenário.

Artigo 5.º

Coordenador do Departamento

1. O Coordenador do Departamento é eleito pelo Plenário do Departamento, de entre os professores coordenadores ou coordenadores principais, afetos ao Departamento, nos termos do Artigo 6.º do presente regulamento.
2. O Coordenador do Departamento não pode acumular a coordenação de curso.

Ponto 5, Artigo 5.º
Não Homologado

3. O Coordenador do Departamento mantém-se em funções até à tomada de posse do novo titular.
4. O mandato do Coordenador do Departamento é de 4 anos, renovável uma única vez.
5. O Coordenador do Departamento deve ter redução de serviço docente.
6. Compete ao Coordenador do Departamento:
 - a) Apresentar ao Diretor da ESDRM as propostas de contratação e renovação dos contratos de pessoal docente afeto ao Departamento, assim como proposta fundamentada de não renovação;
 - b) Propor ao Diretor da ESDRM a distribuição do serviço docente conjuntamente com os respetivos coordenadores de cursos, ouvidos os regentes das unidades curriculares;
 - c) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro, bolsas de estudo, licenças sabáticas, acumulações e dispensa de serviço dos docentes que integram o Departamento e outros que se incluam na sua área de intervenção;
 - d) Propor a aquisição de recursos materiais e equipamentos que viabilizem o desenvolvimento e a implementação das atividades científico-pedagógicas da ESDRM no seu domínio do saber.
7. Compete ainda ao Coordenador do Departamento:
 - a) Convocar, orientar, coordenar e dirigir as reuniões no âmbito do funcionamento do Departamento;
 - b) Representar oficialmente o Departamento;
 - c) Assegurar o despacho normal do expediente e coordenar os trabalhos relacionados com o arquivo;
 - d) Decidir sobre os assuntos de carácter urgente, que não tenham oportunidade de ser discutidos no Departamento, carecendo, estas decisões, de posterior ratificação por parte do Plenário;
 - e) Remeter as atas das reuniões ao Diretor.

Artigo 6.º

Eleição do Coordenador de Departamento

1. O Coordenador do DAFS é eleito pelo Plenário, de entre os professores coordenadores ou coordenadores principais, afetos ao DAFS, à data do início do processo eleitoral.
2. O processo eleitoral inicia-se no dia útil seguinte à aprovação, pelo Plenário, do calendário eleitoral, do qual deve constar, pelo menos, os seguintes momentos: data para entrega de candidaturas, data para apresentação de candidaturas e data para eleição. Os dois últimos momentos podem ocorrer em data coincidente.
3. O processo eleitoral é coordenado pelos dois professores adjuntos do Departamento com: a) maior antiguidade na categoria; b) maior antiguidade na carreira; c) maior antiguidade na função pública; d) maior idade. Caso existam ausências ou impedimentos, serão substituídos pela aplicação do mesmo critério.
4. As candidaturas devem ser dirigidas aos coordenadores do processo eleitoral, incluindo os manifestos de candidatura, caso existam. As mesmas devem ser remetidas, via e-mail, aos coordenadores do processo eleitoral, com o conhecimento do secretariado do Departamento, até ao final do dia estipulado no calendário eleitoral.



5. Caso não sejam apresentadas candidaturas, a eleição será nominal, sendo elegíveis todos os professores coordenadores ou coordenadores principais afetos ao DAFS, à data do início do processo eleitoral.
6. A eleição é realizada por voto secreto, em reunião de Plenário, especialmente convocada para o efeito, pelo Coordenador do Departamento em exercício de funções, para o dia estipulado no calendário eleitoral.
7. É eleito o candidato que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, proceder-se-á a uma segunda votação, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados. Se o empate se mantiver, aplicam-se os critérios estabelecidos no regulamento de precedências do IPSantarém: a) maior antiguidade na categoria; b) maior antiguidade na carreira; c) maior antiguidade na função pública; d) mais velho.
8. Após a eleição, é elaborada a ata da reunião, e enviados os resultados eleitorais para homologação do Diretor da ESDRM.
9. O Coordenador do Departamento assume funções no dia útil seguinte à sua tomada de posse, dada pelo Diretor da ESDRM.

Artigo 7.º

Coordenadores dos Cursos Afetos ao Departamento

1. O Coordenador de cada um dos cursos afetos ao DAFS, é eleito pelo Conselho Técnico-Científico, de entre os docentes de carreira com distribuição de serviço docente no curso.
2. O Coordenador de Curso deve ser um docente que integra o DAFS.
3. O Coordenador de Curso deve ser coadjuvado por um Secretário, por si designado, de entre os docentes que constituem o Departamento, na preparação das reuniões e tarefas afins, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.
4. O Coordenador de Curso deve ter redução de serviço docente.

Ponto 2, Artigo 7.º
Não Homologado

Ponto 4, Artigo 7.º
Não Homologado

Artigo 8.º

Reuniões

1. O Plenário reúne-se ordinariamente, pelo menos, bimestralmente, e extraordinariamente por convocação do seu Coordenador de Departamento, por sua iniciativa, ou por solicitação, fundamentada por escrito, de um terço dos seus membros.
2. Podem ser convidados para as reuniões personalidades, sem direito a voto, que contribuam para a concretização das competências atribuídas ao DAFS.
3. Só poderá haver reunião do Plenário em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos seus membros. Caso esta não se verifique, poderá ser feita segunda convocatória, com a mesma ordem de trabalhos, com pelo menos dois dias úteis de antecedência, podendo haver reunião com qualquer número de membros presentes.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
5. Em caso de empate numa votação, esta deverá ser repetida, após novo período de debate. Caso o empate se mantenha, o Coordenador de Departamento tem voto de qualidade.

Ponto 3, Artigo 8.º
Não Homologado

Artigo 9.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião, de Plenário ou das comissões de carácter eventual para fins específicos, que venham a ser criadas de acordo com o n.º 3 do Artigo 4.º do presente regulamento, será elaborada uma ata onde constem, para além das presenças, as informações prestadas, as moções, resoluções, propostas ou requerimentos apresentados, as deliberações tomadas, as declarações ou justificações de voto e quaisquer outros elementos que os membros entendam dever incluir.
2. Os membros que pretendam que a sua intervenção fique registada em ata devem apresentar por escrito o texto dessa intervenção.
3. As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas pelo Coordenador de Departamento e pelo Secretário.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
5. Nos casos em que os membros da reunião assim o deliberem, a ata será aprovada, na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
6. As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 10.º

Revisão e Entrada em Vigor do Regulamento Interno

1. O presente regulamento pode ser revisto:
 - a) A cada início de mandato do Coordenador de Departamento;
 - b) Em qualquer momento, por decisão de um terço dos membros do Plenário;
 - c) Sempre que necessário, por força da alteração da lei.
2. As alterações são aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Plenário, em reunião expressamente convocada para o efeito.
3. As alterações aprovadas devem ser homologadas pelo Diretor da ESDRM.
4. Este regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Diretor da ESDRM.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Compete ao Plenário decidir sobre os casos omissos no presente regulamento.

Rio Maior, 04 de maio de 2022

CAPÍTULO I

Definição e competências

Artigo 1.º Definição

O departamento de treino desportivo, doravante designado abreviadamente por DTD, é uma estrutura de apoio à gestão administrativa e académica da ESDRM-IPSantarém, que integra a sua estrutura científica e que constitui, a par com o departamento de atividade física e saúde, a estrutura organizativa de base de todos os seus docentes e investigadores.

Compete-lhe a organização de programas e projetos de natureza científica, cultural e de prestação de serviços à comunidade, bem como a gestão de recursos humanos e materiais no mesmo domínio. De acordo com os estatutos da ESDRM, a fim de atingir os seus objetivos, o DTD tem a seu cargo a gestão dos recursos de investigação, devendo por isso articular-se com as restantes estruturas desta área, designadamente: Unidades de Investigação reconhecidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e outros departamentos.

Artigo 2.º Composição

1. O DTD é composto pelos docentes com exercício predominante da sua atividade nas áreas disciplinares do Departamento que lhe forem alocados pelo diretor da ESDRM ou que forem contratados para o departamento.
2. De acordo com o n.º 4 do artigo 51.º dos Estatutos da ESDRM o DTD dispõe de um coordenador e de um plenário.
3. O DTD tem afetos os seguintes cursos:
 - a. Licenciatura em Desporto de Natureza e Turismo ativo;
 - b. Licenciatura em Gestão das Organizações Desportivas;
 - c. Licenciatura em Treino Desportivo;
 - d. Mestrado em Desporto de recreação;
 - e. Mestrado em Treino Desportivo;
 - f. TeSP - Surfing no Treino e na Animação Turística.
 - g. Outros que venham a ser criados pelo departamento.

Artigo 3.º Competências do departamento

O departamento tem as seguintes competências:

- a) Colaborar no desenvolvimento dos projetos e atividades da ESDRM;
- b) Apresentar projetos que contribuam para a consecução dos fins visados pela ESDRM;
- c) Promover a produção, desenvolvimento e difusão do conhecimento, no respetivo domínio de ação;
- d) Propor políticas a prosseguir no domínio da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
- e) Realizar atividades de pesquisa e investigação que contribuam, em particular, para o desenvolvimento das áreas do departamento;

hob

- f) Apoiar a lecionação dos programas das unidades curriculares dos diversos cursos que estão afetos ao departamento;
- g) Realizar prestação de serviços à comunidade, em especial as que envolvam atividades de I&D, nas áreas do departamento;
- h) Elaborar e aprovar o plano de atividades anual e respetivo relatório;
- i) Propor ao Conselho Técnico-Científico a criação de ciclos de estudo;
- j) Gerir os recursos humanos, nomeadamente através da proposta de distribuição de serviço docente apresentada ao diretor;
- k) Propor a contratação, renovação ou rescisão de contratos do pessoal docente;
- l) Propor ao Diretor a aquisição de material didático e bibliográfico;
- m) Efetuar a gestão articulada interdepartamental dos recursos humanos, designadamente na distribuição de serviço docente, incluindo a gestão das atividades de coordenação, coordenador do DTD, Coordenadores de curso e em atividades conjuntas.

Artigo 4.º Competências do coordenador de departamento

Compete ao coordenador do departamento:

- a) Dirigir e representar o Departamento;
- b) Apresentar ao Diretor as propostas de contratação e renovação dos contratos de pessoal docente afeto ao departamento, assim como proposta fundamentada de não renovação;
- c) Propor ao Diretor a distribuição do serviço docente conjuntamente com os respetivos coordenadores de cursos, ouvidos os regentes das unidades curriculares;
- d) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro, bolsas de estudo, licenças sabáticas, acumulações e dispensa de serviço dos docentes que integram o departamento e outros que se incluam na sua área de intervenção;
- e) Propor a aquisição de recursos materiais e equipamentos que viabilizem o desenvolvimento e a implementação das atividades científico-pedagógicas da ESDRM no seu domínio do saber.
- f) Garantir a realização das eleições previstas neste regulamento.

Artigo 5.º Funcionamento

Artigo 5.º, Alínea a)
Não Homologado

- a) O Departamento funciona em plenário, em comissão coordenadora ou em comissões de carácter eventual para fins específicos, que venham a ser criadas pelo plenário.
- b) O plenário do Departamento reúne -se ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente por iniciativa do seu coordenador ou de um terço dos seus membros;
- c) O Coordenador do DTD é coadjuvado por um Secretário membro do plenário, por si designado, na preparação das reuniões e tarefas afins.

Artigo 5.º, Alínea d)
Não Homologado

- d) O departamento terá um secretariado para organização do expediente, designado pelo diretor de entre os funcionários não docentes.
- e) O Coordenador do DTD poderá ser substituído nas suas ausências e impedimentos pelo docente do DTD, com maior antiguidade na categoria mais elevada.

Artigo 6.º Deliberações do plenário de departamento

Artigo 6.º, Alínea a)
Não Homologado

- a) O plenário de departamento só pode deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos seus membros. Em segunda convocatória com a mesma ordem de trabalhos poderá deliberar com qualquer número de membros presentes;
- b) As deliberações do plenário são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes;
- c) Em caso de empate numa votação, esta deverá ser repetida, após novo período de debate. Caso se mantenha o empate, o Coordenador de Departamento tem voto de qualidade.

Artigo 7.º Atas das reuniões

- a) De cada reunião, de Plenário, de Comissão Coordenadora ou eventual, será elaborada uma ata onde constem, para além das presenças, as informações prestadas, as moções, resoluções, propostas ou requerimentos apresentados, as deliberações tomadas, as declarações ou justificações de voto e quaisquer outros elementos que os membros entendam dever incluir.
- b) As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas pelo Coordenador de Departamento e pelo Secretário.
- c) Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- d) Os membros que pretendam que a sua intervenção fique registada em ata devem apresentar por escrito o texto dessa intervenção.
- e) Nos casos em que os membros da reunião assim o deliberem, a ata será aprovada, na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
- f) As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 8.º Coordenadores dos Cursos Afetos ao Departamento

Artigo 8.º, Alínea a)
Não Homologado

- a) Os cursos afetos ao departamento devem ser coordenados por docentes integrantes do mesmo.
- b) O Coordenador de Curso é coadjuvado por um Secretário, por si designado, na preparação das reuniões e tarefas afins, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO II

Eleições

Artigo 9.º Eleição do coordenador do departamento

1. Coordenador

- a) O coordenador do DTD é eleito, por escrutínio secreto, por todos os membros do plenário. Só são elegíveis os professores coordenadores ou coordenadores principais deste plenário à data do início do processo eleitoral.
- b) As eleições para o coordenador do DTD realizar-se-ão de forma regular de quatro em quatro anos, ou em calendário a definir pelo Conselho de Departamento em caso de vacatura do lugar.
- c) O mandato do coordenador do DTD é de quatro anos, renovável uma única vez.
- d) O calendário eleitoral é decidido pelo plenário e o processo é coordenado pelo professor adjunto mais graduado.
- e) Do calendário eleitoral, devem constar, pelo menos, os seguintes momentos: data para entrega de candidaturas, data para apresentação de candidaturas e data para eleição. Os dois últimos momentos podem ocorrer em data coincidente
- f) Caso nenhum dos professores coordenadores ou coordenadores principais apresente candidatura para o cargo, a votação será nominal, incidindo sobre todos os professores coordenadores ou coordenadores principais que compõem o DTD.
- g) A eleição é realizada por voto secreto, em reunião de Plenário, especialmente convocada para o efeito, pelo Coordenador do Departamento em exercício de funções, para o dia estipulado no calendário eleitoral
- h) É eleito o candidato que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, proceder-se-á a uma segunda votação, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados. Se o empate persistir, aplicam-se os critérios estabelecidos no regulamento de precedências do IPSantarém: 1) maior antiguidade na categoria; 2) maior antiguidade na carreira; 3) maior antiguidade na função pública; 4) mais velho.
- i) Após a eleição, é elaborada a ata da reunião e enviados os resultados eleitorais para homologação do Diretor da ESDRM.
- j) O Coordenador do Departamento mantém-se em funções até à tomada de posse do novo titular, assume funções no dia útil seguinte à sua tomada de posse, dada pelo Diretor da ESDRM.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º Revisão e alteração do Regulamento

- a) O presente regulamento pode ser revisto a cada início de mandato do Coordenador de Departamento ou em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do plenário de departamento, devendo as alterações ser homologadas pelo diretor da ESDRM.
- b) Este regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo diretor da ESDRM;



Artigo 11.º Omissões

Nos casos em que este regulamento seja omissivo, aplicam -se com as devidas adaptações, os Estatutos da ESDRM, os Estatutos do IPSantarém e a Lei Geral.

Rio Maior, 13 de maio de 2022. —